



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 155/2025 – CGM/PMM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.2025-050/FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM INFRA ESTRUTURA ADEQUADA PARA SEDIAR O CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, GARANTINDO ESPAÇO FÍSICO COMPATÍVEL COM A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ATENDIMENTOS TERAPÊUTICOS E ATIVIDADES MULTIDISCIPLINARES NAS ÁREAS DE NEUROLOGIA, PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, NUTRIÇÃO E FONOAUDIOLOGIA.

CONTRATO Nº 20250203

VALOR GLOBAL R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). VALOR MENSAL R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

CONTRATADA: EDNA RODRIGUES ALVES – CPF Nº 673.545.802-87

VIGÊNCIA : 02/09/2025 A 01/09/2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-050/FMS, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de locar imóvel com infraestrutura adequada para sediar o Centro de Atendimento Especializado, garantindo espaço físico compatível com a realização de consultas, atendimentos terapêuticos e atividades multidisciplinares nas áreas de neurologia, psicologia, terapia ocupacional, nutrição e fonoaudiologia.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda (DFD), a justificativa da Secretaria de Saúde, a declaração de inexistência de imóveis públicos disponíveis, bem como o contrato nº 20250203, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Sra. Edna Rodrigues Alves, com vigência de 02 de setembro de 2025 a 01 de setembro de 2026, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente a R\$ 4.000,00 mensais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo encontra respaldo no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessária sua escolha.

Conforme o §5º do mesmo artigo, para validade da contratação devem ser observados:

1. Avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação, dos custos de adaptação, quando imprescindíveis, das necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos;
2. Certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
3. Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel e evidenciem suas vantagens para a Administração.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou justificativa técnica fundamentando a inviabilidade de competição, considerando a necessidade de imóvel que atenda às especificidades estruturais e de localização adequadas ao funcionamento do Centro de Atendimento Especializado, o que atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

O imóvel selecionado situa-se na Travessa Teófilo Otoni, nº 349 – Centro, conforme informado no processo, tendo sido considerado o único com infraestrutura compatível para o desenvolvimento das atividades de saúde especializada.

III – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.

Após análise, verifica-se que o processo contém:

- Documento de Formalização de Demanda devidamente instruído;
- Justificativa da inexigibilidade com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- Certificação de inexistência de imóveis públicos disponíveis;
- Proposta da contratada e minuta contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Contrato nº 202520203 devidamente assinado e acompanhado de extrato;
- Indicação da dotação orçamentária: Atividade 1313.101220010.2.077 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde, elemento 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no valor de R\$ 48.000,00. (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

Não foram constatadas irregularidades formais ou materiais que impeçam a execução do contrato, estando o processo devidamente instruído e compatível com os requisitos legais e técnicos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município manifesta-se favorável à regularidade do Processo de Inexigibilidade nº 6.2025-050/FMS, bem como à formalização e execução do Contrato nº 202520203, por se encontrar em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso V, e com os princípios que regem a Administração Pública.

Recomenda-se apenas que sejam mantidos os controles de acompanhamento contratual, especialmente quanto à comprovação da efetiva utilização do imóvel e ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

Mocajuba/PA, 05 de setembro de 2025.

NÁLY RODRIGUES BACHA
Controladora Geral do Município
Decreto Municipal nº 011/2025 –

OAB/PA 18.147